

LEI Nº 1.925/2019, de 22 de maio de 2019

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 45 dias a contar de 28/05/19.

Dimuln

Institui a Equipe Volante Municipal, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária do Município de Fazenda Vilanova, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Volante Municipal, a qual desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária do Município de Fazenda Vilanova - PIT, nos termos do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 18 de maio de 2008, atualizado pelo Decreto 50.067/2013, e Instrução Normativa DRP nº 046/08, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os integrantes da Equipe Volante Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, provenientes do Quadro de Servidores Públicos Municipais, designados por Portaria, sendo, dentre estes, no mínimo, um ocupante do cargo de fiscal.

§ 2º Os servidores designados para desempenhar as funções junto a Equipe Volante estarão sujeitos à prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Fica instituída um incentivo, no valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre os valores creditados pelo Estado, em conta da municipalidade, que serão rateados entre os integrantes da Equipe Volante que efetivamente atuaram nas ações, como titular.

Art. 3º O pagamento de que trata o artigo anterior refere-se ao repasse de incentivo da Secretaria Estadual da Fazenda ao Programa de Integração Tributária – PIT, com base em ações do Programa de Combate à Sonegação.

(39) 3609-2100 | email@fazendavilanovars.gov.br

www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

JP



§ 1º O incentivo será pago ao servidor que atuou como titular na Equipe, comprovada sua efetividade, sempre no mês seguinte ao crédito correspondente, com base no repasse dos recursos pelo Estado, não sendo computado para quaisquer vantagens e/ou incidência de encargos.

§ 2º O incentivo somente será pago mediante o cumprimento das metas mensais estabelecidas pelo Programa de Combate a Sonegação, definidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 4º A Coordenação da Equipe Volante deverá sempre recair ao Fiscal Municipal designado, ao qual compete implementar e organizar as ações conveniadas, e efetivar as comprovações junto ao Estado.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com indicação da dotação orçamentária e recursos, nos termos estabelecidos na Lei Federal 4320/64.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, RS, em 22 de maio de 2019.**

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 22/05/2019

Marcelo Diedrich
Chefe de Gabinete PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
Resp. pela Sec. de Adm. e Fazenda

81/369-100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br
Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

PL nº 39/2019



Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 22/05/19.

LEI Nº 1.924/2019, de 22 de maio de 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Fazenda Vilanova, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Fazenda Vilanova.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II – sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;

III – levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública; e

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 4º Fica instituído o GMEF que será composto por dois representantes, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

II – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, e Desporto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município:

I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II – institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – subsidiar tecnicamente o GMEF, quando solicitado, na elaboração de material didático;

V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – realizar a divulgação do PMEF;

VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, e Desporto:

I – subsidiar pedagogicamente o GMEF, quando solicitado, na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;





III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, RS, em 22 de maio de 2019.**

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 22/05/2019

Marcelo Diédrich
Chefe de Gabinete
Resp. pela Sec. de Adm.
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

E-mail: contato@fazendavilanovars.gov.br
www.fazendavilanovars.gov.br

Rod. BR 368 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95879-000

PL nº 38/2019